

**TC 012.368/2012-1**

**TIPO:** TCE

**RESPONSÁVEIS:** Isamar Moraes Ribeiro e empresa Método Construtora Ltda.

**ENCAMINHAMENTO:** Proposta de notificação pela via editalícia.

## DESPACHO

1. Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em desfavor do Sr. Isamar Moraes Ribeiro, ex-Prefeito de São Félix do Tocantins/TO, em razão da execução parcial do objeto do Convênio n. 779/99, tendo por objeto a construção de 33 módulos sanitário.
2. Por meio do **ACÓRDÃO N° 5203/2013 – TCU – 2ª Câmara**, o Tribunal decidiu julgar irregulares as contas do Sr. Isamar Moraes Ribeiro, condenando-o, em solidariedade com a empresa Método Construtora Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 17.412,00 (dezesete mil, quatrocentos e doze reais).
3. Além disso, por meio do referido **decisum**, o Tribunal também decidiu aplicar multa a ambos os responsáveis.
4. O Sr. Isamar Moraes Ribeiro tomou conhecimento da prolação do Acórdão **5203/2013 – TCU – 2ª Câmara**, por meio do Ofício 0750/2013-TCU/SECEX-TO, de 18/10/2013 (peça 49), recebido no endereço do Instituto Prodivino, entidade presidida por aquele responsável (peça 51).
5. Já a empresa Método Construtora Ltda (CNPJ 03.384.170.0001-05) não foi localizada no endereço constante na base de dados da Receita Federal (peça 34).
6. Assim, o envelope contendo o Ofício 0586/2013-TCU/SECEX-TO, de 3/9/2013 (peça 38), encaminhado àquela empresa, retornou a esta unidade técnica com o motivo “**desconhecido**” (peça 43).
7. Foram então feitas novas e atualizadas pesquisas (peças 45 e 46), não se identificando endereço alternativo para envio de comunicações para a empresa, o que motivou a notificação pela via editalícia (peça 50).
8. À peça 55, foi acostado pedido formulado em nome da empresa para o parcelamento das dívidas em 40 vezes.
9. Esta Corte, por sua vez, ao analisar o referido pedido, prolatou o **ACÓRDÃO N° 782/2014 - TCU - 2ª Câmara**, autorizando o parcelamento da multa e do débito em 36 parcelas.
10. Contudo ao se tentar comunicar a firma Método Construtora Ltda. novamente esta unidade técnica não obteve êxito, eis que o envelope enviado ao endereço da empresa constante na base de dados da Receita Federal retornou, desta vez com a informação de que “**não existe o nº indicado**” (peças 60 e 61).
11. Foram feitas novas tentativas de identificação de endereços alternativos (62, 64, 65 e 66), não se obtendo êxito.
12. Já à peça 63, foi juntado o resultado da pesquisa de endereço do representante legal da empresa Método Construtora Ltda, Sr. Nelcino Barbosa de Lima (CPF 493.468.901-00).
13. À peça 67, contem despacho propondo-se a notificação por meio de edital.
14. Alinho-me à essa proposição, sobretudo porque não se trata de questão envolvendo a ampla defesa da parte, eis que já transcorrido o prazo para interposição de peça recursal com efeito suspensivo, sendo que a empresa não se insurgiu contra o acórdão condenatório.
15. Assim, trata-se de mera comunicação da autorização de parcelamento.



16. Neste caso, reputo também, por mera prudência e zelo, que se envie, simultaneamente à publicação do edital, expediente ao endereço residencial do representante legal da empresa Método Construtora Ltda, cadastrado na Receita Federal ou apurado em outras bases de dados.

17. Deste modo, com base na delegação de competência contida no inciso IV do artigo 2º, da PORTARIA SECEX-TO nº 21, de 17 de setembro de 2013, retornem os autos ao Serviço de Administração para providências a seu cargo.

Palmas/TO, em 15/5/2014

*(assinado eletronicamente)*

**RENILSON BARBOZA DOS SANTOS**

Assessor